



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

**EDITAL N° 11
DE 25 DE AGOSTO DE 2004**

"Autoriza o Poder Executivo a conceder benefícios fiscais para instalação da empresa Valflex Embalagens Flexíveis Ltda."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA
APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**LEI N° 2271
de 25 de agosto de 2004**

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder os incentivos tributários e financeiros estabelecidos nesta Lei para a instalação de uma unidade industrial da empresa Valflex Embalagens Flexíveis Ltda., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (C.N.P.J.) sob nº 73.008.112/0001-62, neste município, com base na Lei Municipal nº 1825/97 e suas alterações.

Artigo 2º Fica a empresa Valflex Embalagens Flexíveis Ltda. isenta por 10 (dez) anos da Taxa de Licença para Execução de Obras, da Taxa de Licença para Localização do Estabelecimento e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

Parágrafo Único. Fica a empresa isenta do ITBI - Imposto sobre a transmissão de Bens Imóveis, na aquisição da área para instalação da unidade fabril.

Artigo 3º A Administração Municipal poderá executar os serviços de terraplenagem complementares necessários para instalação da empresa, na área a ser adquirida pela mesma, localizada na Rodovia Henrique Eroles, Km 79, no Bairro da Escada, neste Município.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer apoio técnico administrativo para aprovação dos projetos de edificação e acesso da empresa junto aos órgãos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º Em contrapartida aos benefícios aqui concedidos, a empresa assume o encargo de instalação de uma unidade industrial neste Município de Guararema, Estado de São Paulo, tendo como atividade principal a fabricação de embalagens de plástico.

Parágrafo Único. A empresa deverá dar prioridade de contratação, aos trabalhadores residentes neste município, preferencialmente utilizando os programas de colocação e recolocação profissional da Administração Municipal.

Artigo 5º O imóvel adquirido pela empresa destina-se à implantação de unidade industrial, devendo as obras obedecer ao seguinte cronograma, após a promulgação desta Lei:

- I - apresentação dos projetos à Prefeitura Municipal de Guararema - 90 (noventa) dias;
- II - conclusão das obras e início da operação industrial - 30 (trinta) meses após a promulgação desta Lei e aprovação dos projetos.

Artigo 6º A infração das obrigações previstas nesta Lei, em especial dos encargos assumidos no artigo 4º, implicará no cancelamento dos benefícios aqui concedidos, e ainda na restituição ao Erário Público, dos valores gastos nos serviços executados pela Administração Municipal, conforme disposto na Lei 1825/97 e suas alterações, em especial nos seus Artigos 8º e 20.

Parágrafo Único. O encerramento das atividades da beneficiária a qualquer título, ensejará igualmente no cancelamento dos benefícios e restituição dos valores gastos nos serviços executados.

Artigo 7º O Poder Executivo celebrará contrato com a beneficiária, em até 120 (cento e vinte) dias, após a entrada em vigor da presente Lei, no qual deverão constar as cláusulas, condições e termos necessários para assegurar os encargos assumidos pelas partes.

Artigo 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 25 DE AGOSTO DE 2004

CONCEIÇÃO APARECIDA ALVINO DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado na Secretaria de Administração e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

MARIA ISABEL JOSÉ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO